

TERMO DE CONTRATO – Nº 116/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LÂMINAS DE HISTOLOGIA, CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF E A EMPRESA HISTOTECH LAMINAS DIDATICAS LTDA-ME.

OBJETO: Aquisição de Lâminas de Histologia.

Data assinatura: 23/12/2015

Valor Global: R\$ 22.982,40

Vigência/Execução: de 23/12/2015 a 22/12/2015

Contratada:

Razão Social:	HISTOTECH LAMINAS DIDATICAS LTDA-ME		
Endereço:	R. Dr. Teodoro Quartim Barbosa, nº 96, sala 08. Vl. São Francisco. São Paulo/SP		
CEP:	05.352-050	CNPJ:	03.422.723/0001-77
		TEL:	(11) 3761-5937
Representante	Margareth Trentino Arroyo	CPF	050.222.568-86
e-mail:	histotech@histotech.com.br	RG:	12.238.735-1

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. Alfredo José Machado Neto**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 4.885.208 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 369.208.608-30, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **HISTOTECH LAMINAS DIDATICAS LTDA-ME**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto **Aquisição de Lâminas preparadas de Histologia**, dentro das condições previstas na proposta apresentada ao Pregão Presencial nº 30/2015.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	30	Apêndice - HE	R\$ 19,12	R\$ 573,60
2	30	Artérias e veias de pequeno e médio calibre	R\$ 19,12	R\$ 573,60
3	30	Bochecha – HE	R\$ 19,12	R\$ 573,60
4	30	Canal deferente	R\$ 19,12	R\$ 573,60
5	30	Cérebro – Prata (células da Glia)	R\$ 24,11	R\$ 723,30
6	30	Cóclea	R\$ 23,53	R\$ 705,90
7	30	Coração HE – Fibras de Purkinje	R\$ 19,12	R\$ 573,60
8	30	Córnea	R\$ 21,60	R\$ 648,00
9	30	Esfregaço de Espermatozoides	R\$ 21,60	R\$ 648,00
10	30	Feixe vaso-nervoso HE	R\$ 19,12	R\$ 573,60
11	30	Fígado – Células de Kupffer	R\$ 19,12	R\$ 573,60
12	30	Fígado – mitocôndria – Pollak	R\$ 23,53	R\$ 705,90
13	30	Fígado – prata – reticulina	R\$ 23,53	R\$ 705,90
14	30	Fossas nasais HE	R\$ 21,60	R\$ 648,00
15	30	Gânglio Nervoso – HE	R\$ 21,25	R\$ 637,50
16	30	Glândula mamária	R\$ 19,12	R\$ 573,60
17	30	Glândula mamária em lactação	R\$ 19,12	R\$ 573,60
18	30	Globo ocular	R\$ 23,53	R\$ 705,90
19	30	Língua – papila valada	R\$ 19,12	R\$ 573,60
20	30	Mesentério Mallory (para fibras e células)	R\$ 23,53	R\$ 705,90
21	30	Nervo – Ósmio	R\$ 23,53	R\$ 705,90
22	30	Orelha externa – cartilagem elástica	R\$ 19,12	R\$ 573,60
23	30	Orelha interna	R\$ 20,23	R\$ 606,90
24	30	Osso desgastado (SISTEMA de HAVERS)	R\$ 26,06	R\$ 781,80
25	30	Paratireoide HE	R\$ 19,12	R\$ 573,60
26	30	Pele – corpúsculo de Paccini	R\$ 20,23	R\$ 606,90
27	30	Pênis HE	R\$ 19,12	R\$ 573,60
28	30	Pineal HE	R\$ 19,12	R\$ 573,60
29	30	Placenta HE	R\$ 19,12	R\$ 573,60
30	30	Retina	R\$ 23,06	R\$ 691,80
31	30	Testículos – Feulgen	R\$ 23,06	R\$ 691,80
32	30	Tonsila Palatina	R\$ 19,70	R\$ 591,00
33	30	Tuba uterina HE	R\$ 19,12	R\$ 573,60
34	30	Uretra HE	R\$ 19,12	R\$ 573,60
35	30	Vagina HE	R\$ 19,12	R\$ 573,60
36	30	Vesícula biliar – HE	R\$ 19,12	R\$ 573,60
37	30	Vesícula seminal HE	R\$ 19,12	R\$ 573,60

Parágrafo Primeiro: O produto ofertado deve ser novo, entendido como tal, de **PRIMEIRA UTILIZAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: As lâminas deverão ser novas e entregues embaladas, de forma a permitir integridade do produto.

Parágrafo terceiro: As lâminas deverão estar acompanhadas das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O valor a ser pago à CONTRATADA pelos produtos fornecidos por meio deste contrato é de R\$ **22.982,40 (vinte e dois mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**, já incluídas despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto entregue no Centro Universitário Municipal de Franca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS: As lâminas deverão ser entregues no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do presente contrato, na Unidade I: Av. Major Nicácio, 2433 - Bairro São José - Franca-SP.

Parágrafo Primeiro: A Reitoria do CONTRATANTE designará **um responsável** para recebimento dos materiais e equipamentos por meio deste contrato.

Parágrafo Segundo: Os materiais serão recebidos:

I - **provisoriamente**, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo aposto na respectiva nota fiscal eletrônica;

II - **definitivamente**, no prazo de **dez dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA – Os participantes desta licitação deverão garantir a substituição dos produtos que forem entregues com qualquer tipo de defeito pelo período de 12 meses. Neste caso, todas as despesas serão custeadas pela adjudicada, conforme anexo II do Edital e nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão do recebimento definitivo, nos termos da proposta ao presente Pregão, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo: Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SEXTA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a)** fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b)** responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- c)** executar os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização;
- d)** reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;
- e)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f)** manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a)** proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;
- b)** designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c)** proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único: As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

- 1.1)** A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar o Empenho ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão licitador, implicará na imediata suspensão do direito de licitar com o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF, pelo prazo de até 06 (seis) meses e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do empenho, atualizada até a data do efetivo pagamento com juros de 0,3% (três décimos por cento);
- 1.2)** A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 1.3)** Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF aplicará multa em dobro;
- 1.4)** Verificada uma das hipóteses dos subitens anteriores, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º, do art. 64, do diploma licitatório;
- 1.5)** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto licitado, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá, garantida a prévia defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.
- Obs.:** As sanções previstas na alínea “c”, do subitem 12.3.2, são de competência exclusiva do Reitor do Uni-FACEF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da abertura de vistas.
- 1.6.)** A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS: Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto no item 12.1 do Edital.

Parágrafo único:

CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA: A despesa decorrente deste contrato correrá à Verba Ficha: Ficha: 06 – Material de Consumo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses contado a partir de sua assinatura, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e no edital de abertura do presente Pregão.

CLÁUSULA ONZE – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO: São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 23 de dezembro de 2015.

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Reitor do Uni-FACEF

Margareth Trentino Arroyo
Histotech Lâminas Didáticas Ltda Me

Testemunhas:

Claudio Arroyo
CPF: 008.043.708-77

Bárbara Costa Marques
CPF:351.020.308-92